



= LEI N.º 2136 DE 10 DE ABRIL DE 2006 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL PRÓ-MEIO
AMBIENTE

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o "**FUNDO PRÓ – MEIO AMBIENTE**" com o objetivo de vincular receitas públicas ou de terceiros em benefício do meio ambiente em todo o território do Município de Palmital.

Artigo 2º - O fundo será administrado pela **Coordenadoria de Finanças e Orçamentos** municipal e o Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Pró – Meio Ambiente:

- I** – Receitas auferidas em razão de multas aplicadas, tendo em vista o interesse do meio ambiente;
- II** – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva ao meio Ambiente;
- III** – Receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender ao meio Ambiente;
- IV** – Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor do meio Ambiente;
- V** – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e,
- VI** – Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de meio ambiente;



Artigo 4º - Compete ao Diretor da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo Pró- Meio Ambiente.

§ 1º - a conta bancária do Fundo será movimentada pela Coordenadoria de Finanças e Orçamentos

Artigo 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizado como receita Orçamentária Municipal e a eles alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direitos financeiros.

§ 1º - a existência do Fundo a que alude a presente lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular do Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Finanças e Orçamentos municipal, emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesas, que deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente, que remeterá, por sua vez, ao Departamento da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo – 7º - Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesas do Fundo, com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de Janeiro do ano subsequente.

Artigo – 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 10
de abril de 2006

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de abril de 2006.

Ubiramar de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-